



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL Nº 413**, de 16 de maio de 2016  
(Lei nº 1, de 16 de maio de 2016)

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, nos Termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 007/2012, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha -MG, via de seus representantes legais - Vereadores da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), aos subsídios dos Vereadores a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 007/2012, de 13 de setembro de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de São João do Manteninh a, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 3.118,09 (três mil, cento e dezoito reais, nove centavos).

**Art. 2º** Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

São João do Manteninha, 16 de maio de 2016; 24º Ano da Emancipação Política.

**MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**  
Prefeita